



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL INTERNO SIMPLIFICADO 01/2022

Seleção de Preceptores para participação no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde – PET SAÚDE/GESTÃO E ASSISTÊNCIA.

A Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, que se destina a selecionar **preceptores** para participação no Programa de Educação pelo Trabalho para Saúde - PET SAÚDE/Gestão e Assistência, conforme Edital nº. 01/2022, de 11 de janeiro de 2022, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS)

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. PET-SAÚDE/Gestão e Assistência contempla ações que proponham a desenvolver ações nos seguintes eixos:

- 1) Gestão, Vigilância, Educação em Saúde, Indicadores de Saúde na pandemia Covid19, Gestão do Cuidado, Gestão da Educação Permanente
- 2) Vigilância e Promoção à Saúde, Doenças crônicas, Saúde Mental, Iniciativas de Atenção, Gestão e Educação em Saúde com foco na pandemia covid19 e PNH.

§ 1º A seleção de preceptores para o PET-SAÚDE/ Gestão e Assistência será regida por este edital e realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (SMS) com a parceria de Instituições de Ensino Superior: Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e Centro Universitário Cesmac.

Inciso I - O processo seletivo será realizado nas datas do cronograma apresentado no Anexo 01, sob responsabilidade da Comissão Integrada de Seleção PET-SAÚDE/Gestão e Assistência definida pela SMS Maceió.

Art. 2 Os participantes selecionados assumirão a função de preceptores e executarão o programa no município de Maceió, com duração de 12 meses.

Art. 3 As atividades do PET-SAÚDE/Gestão e Assistência serão iniciadas 1º de agosto sujeito a alteração de acordo com o cronograma pelo Ministério da Saúde.

II. DOS PARTICIPANTES

Art. 4. O preceptor integrante do PET-SAÚDE/Gestão e Assistência deverá dedicar 8 (oito) horas semanais às atividades previstas no Programa.

Art. 5. Os preceptores selecionados receberão bolsas com valores a serem definidos pelo Ministério da Saúde, conforme referência do Edital de 11/01/2022, que trata do programa.

Art. 6. Poderão concorrer à vaga para preceptor, profissionais do 3º, sede SMS, 6º e 7º com o seguinte perfil:

- a) Para as vagas vinculadas ao PET-SAÚDE/Gestão e Assistência **parceria SMS/UFAL** - Profissionais de saúde de nível superior de formações: nutrição, psicologia, educação física, enfermagem, serviço social, medicina, farmácia e odontologia, preferencialmente estatutários, vinculados as Unidades de Saúde e dispositivos de saúde do município de Maceió nos 6º e 7º distritos sanitários (5 grupos tutoriais); ter experiência em preceptoria devendo estar envolvidos em atividades de integração ensino – serviço – comunidade, para atuar em grupos tutoriais de gestão e assistência num mesmo cenário de prática.
- b) Para as vagas vinculadas ao PET-SAÚDE/Gestão e Assistência **parceria SMS/CESMAC** - Profissionais de saúde de nível superior das formações: nutrição, psicologia, fisioterapia, enfermagem, serviço social, medicina, odontologia, preferencialmente estatutários, vinculados as Unidades de Saúde e dispositivos de saúde do município de Maceió no 3º Distrito (3 grupos tutoriais) e sede da SMS (2 grupos tutoriais); ter experiência em preceptoria devendo estar envolvidos em atividades de integração ensino – serviço – comunidade.

Art. 7. Os candidatos serão classificados de acordo com a experiência em preceptoria e a capacidade instalada da unidade/setor para acolher o grupo tutorial. A pontuação final obtida neste processo seletivo será focada na análise documental e curricular de caráter classificatório. Serão realizadas entrevistas online com os classificados de acordo com o número de vagas aprovadas pelo Ministério da Saúde. A entrevista tem o caráter de avaliar o perfil do candidato de acordo com a experiência e a disponibilidade dos candidatos e da composição da equipe para acolher o grupo tutorial classificado para executar as atribuições previstas nos projetos de cada Instituição de Ensino.

III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 8. O candidato deverá preencher o Formulário de Inscrição (Anexo 03) e enviá-lo juntamente com toda a documentação solicitada exclusivamente via email para **cgdrh@sms.maceio.al.gov.br**, em arquivo PDF devidamente assinado entre os dias 06 de julho a 10 de julho de 2022. Não serão considerados emails recebidos após este prazo. A partir do dia 12 de julho serão realizadas as entrevistas com os candidatos classificados que serão avisados através do email informado no ato da inscrição.

Art. 9 - Para seleção, o candidato deverá enviar os seguintes documentos:

- a) Formulário (Anexo 2) preenchido e devidamente assinado;
- b) Cópia do diploma de graduação;
- c) Curriculum Lattes;
- d) Cópia contracheque da Secretaria Municipal de Saúde ou documento que comprove a vinculação do profissional à rede municipal;
- e) Auto declaração do candidato de que dispõe de carga horária para o PET Saúde Gestão e Assistência 08 horas semanais (Anexo 03).

IV. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A homologação das inscrições será realizada pela Comissão Integrada de Seleção PET-SAÚDE/Gestão e Assistência, sendo aceitos os candidatos que atenderem a todas as exigências descritas no Art. 6º e apresentar todas as documentações exigidas neste edital.

V. DA SELEÇÃO

Art. 11 O processo de seleção constará de análise curricular e entrevista nos seguintes critérios:

Critérios de avaliação	Pontuação por evento	Pontuação máxima
Experiência profissional na saúde (Pontuação para cada ano completo, comprovado)	1,0	2,0
Especialização em qualquer área da saúde (Pontuação para cada especialização concluída)	1,0	2,0
Experiência em preceptoria nas práticas acadêmicas (por semestre)	2,0	4,0

Experiência em Preceptoría em qualquer edição do Programa Pet Saúde (Por semestre)	1,0	2,0
Experiências de trabalhos ligados à preceptoría ou práticas inovadoras nos territórios	1,0	3,0
Experiência de trabalho na Política de Educação Permanente	2,0	2,0
Experiência de trabalho na Política Nacional de Humanização PNH	2,0	2,0

VI. JULGAMENTO DOS CANDIDATOS

Art - 12 O julgamento dos candidatos inscritos será procedido pela Comissão Integrada de Seleção PET-SAÚDE/Gestão e Assistência

Art. 13 - A Comissão Integrada de Seleção PET-SAÚDE/Gestão e Assistência utilizará como critério de classificação a ordem de pontuação decrescente.

VII. DAS VAGAS

Art. 14 A alocação dos preceptores selecionados por área de atuação ocorrerá conforme quantidade de grupos tutoriais aprovados nos projetos encaminhados ao Ministério da Saúde.

I. As vagas estão dispostas no quadro a seguir:

IES envolvida	Grupos Tutoriais	Cenário de Prática	Profissões	Total de vagas
CESMAC	05(GT)	Sede e Vigilância (02)	Nutrição Serviço Social Enfermagem Psicologia	4
		Unidades Saúde 3º DS (03)	Enfermagem Medicina Odontologia Nutrição Fisioterapia	6
UFAL	05(GT)	Unidades Saúde/ Dispositivos 6º e 7º DS	Enfermagem Farmácia Medicina Nutrição Odontologia Psicologia Serviço Social Educação Física	10

- II. As vagas referentes à Gestão da SMS poderão ser destinadas aos seguintes setores: Diretoria de Atenção à Saúde, Diretoria de Vigilância em Saúde, Diretoria Geral de Planejamento em Saúde e suas respectivas coordenações, e Coordenação Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos (Política Nacional de Humanização/ Educação Permanente em Saúde).
- III. Serão priorizados os serviços com estrutura e capacidade instalada para receber os grupos tutoriais que serão compostos por 12 pessoas, mediante ordem de classificação dos candidatos no processo seletivo.

VIII. VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15 - O prazo de validade do processo seletivo será de um ano contado a partir do início das atividades do programa.

§ 1º O desligamento do servidor da Secretaria Municipal de Saúde, implicará necessariamente, no desligamento deste profissional do PET-SAÚDE/Gestão e Assistência e substituição da bolsa para outro profissional de mesma formação lotado, na mesma unidade onde houve o desligamento ou em outra unidade a critério da coordenação do PET-SAÚDE/Gestão e Assistência;

§ 2º A remoção do servidor da Unidade de Saúde ou do órgão da gestão onde iniciou as atividades do PET-SAÚDE/Gestão e Assistência para outra unidade, poderá implicar no desligamento deste profissional, a critério da coordenação de cada projeto.

§ 3º As equipes do PET-SAÚDE/ Gestão e Assistência UFAL e CESMAC poderão desvincular, a qualquer momento e sem aviso prévio, o preceptor que não estiver executando as suas atividades.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A inscrição implicará no compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para os projetos aprovados pelo PET Saúde Gestão e Assistência, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

Art. 17 - Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato.

Art. 18 Será excluído do processo seletivo o candidato:

I – Que descumprir qualquer etapa da seleção.

II – Cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão Integrada de Seleção PET - Saúde Gestão e Assistência, for considerado incorreto ou incompatível com o exercício das atividades a serem realizadas pelo Projeto.

Art. 19 - O Julgamento da Comissão Integrada de Seleção PET Saúde Gestão e Assistência, homologado, é irrecorrível, salvo em caso de ilegalidade manifesta, hipótese em que caberá recurso dirigido a esta comissão, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da divulgação do resultado.

Parágrafo Único – O recurso será entregue, obrigatoriamente, na Coordenação Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos/ SMS, no horário de 8h às 14h, a contar da data de divulgação do resultado.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Integrada de Seleção - Saúde Gestão e Assistência.

Maceió AL, 04 de julho de 2022,

Célia Maria Dias Fernandes
Secretária de Saúde de Maceió

ANEXO 01

*Rua Dias Cabral, n°569, Salas 304/306, Centro, CEP 57020-250
Maceió/AL- Fone: (082**)3315-5209/5210 – Fone/fax: (082**)3315-5262*

C:\Users\SMS\Downloads\EDITAL-INTERNO-SIMPLIFICADO-PET-2022.doc

CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADES
06 a 10/07/2022	Divulgação do Edital e Recebimento da Documentação dos Candidatos
11 /07/2022	Análise Documental do Processo Seletivo
11/07/2022	Divulgação do Resultado Classificatório
12 a 14/07/2022	Entrevistas
18/07/2022	Resultado Preliminar
19 e 20/07/2022	Recursos
21/07/2022	Resultado Final
01/08/2022	Início das Atividades

ANEXO 02

*Rua Dias Cabral, n°569, Salas 304/306, Centro, CEP 57020-250
Maceió/AL- Fone: (082**)3315-5209/5210 – Fone/fax: (082**)3315-5262*

C:\Users\SMS\Downloads\EDITAL-INTERNO-SIMPLIFICADO-PET-2022.doc

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SELEÇÃO DE PRECEPTORES PET Saúde Gestão e Assistência

Todas as informações são obrigatórias

Nome*: _____

Data de Nascimento*: __/__/__

Estado Civil*: () Casado () Divorciado/Separado () Solteiro () Viúvo

Sexo*: () FEMININO () MASCULINO

Naturalidade (Município/UF)*: _____

● DOCUMENTOS

CPF*: _____ **RG*:** _____ SSP/UF do RG*:

_____ Data de Emissão do RG: _____

Tipo de Identidade*:

() CART. IDENT. CLASSISTA () DOCUMENTO ESTRANGEIRO () MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA () MINISTÉRIO DA MARINHA () MINISTÉRIO DO EXÉRCITO () MINISTÉRIOS MILITARES () EMISSOR NÃO CADASTRADO () POLÍCIA FEDERAL

● ENDEREÇO DO PARTICIPANTE

CEP*: _____

Logradouro*: _____

Nº*: _____ **Bairro*:** _____

Complemento*: _____

_____ **Município/UF*:** _____

Tel. Comercial*: _____ **Tel. Celular:** _____ **Tel. Residencial:** _____

Email*: _____

● DADOS BANCÁRIOS

Nº Ag. Bancária* (SOMENTE BANCO DO BRASIL): _____

Conta corrente*: _____

● COMPLEMENTO

Categoria Profissional*: _____

Número CNES*: _____

LOCAL DE TRABALHO*: _____

ANEXO 03

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, declaro que no ano de 2022, até a vigência do programa em 2023, terei disponibilidade de tempo para trabalhar no mínimo 08 horas semanais nas atividades do PETSaúde Gestão e Assistência, sendo esta uma condição para a manutenção de meu vínculo de preceptor(a).

Maceió, ____ de _____ de 2022,

Candidato (a)